



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 825/03

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º. O transporte de passageiros no Município de Espigão do Oeste, no perímetro urbano, também será realizado com a utilização de motocicletas, denominando-se serviço de moto-táxi.

§ 1º. O serviço de transporte individual, denominado moto-táxi, será autorizado a proprietário-condutor individual, mediante procedimento administrativo, através de permissão precária.

§ 2º. A competência para conduzir os processos de outorga e a fiscalização dos serviços é da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Da Outorga

Art. 2º. A autorização, que será conferida a título precário, é de competência da Prefeitura Municipal, que a concederá pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Executivo, desde que seu titular não tenha cometido infração grave de que trata o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 10 desta lei.

***redação alterada pela Emenda Modificativa nº 01/03**

Art. 3º. O número de permissões do serviço de moto-táxi será limitada a 01 (uma) motocicleta para cada 700 (setecentos) habitantes da área urbana, conforme levantamento do censo demográfico realizado pelo IBGE.

***redação alterada pela Emenda Modificativa nº 02/03**

Art. 4º. Só será emitida uma permissão para cada condutor e seu veículo.

Art. 5º. O Poder Executivo autorizará de imediato e em caráter precário o funcionamento de moto-táxi neste Município aos atuais condutores de motocicletas, pelo prazo de 02 (dois) anos, vedado a transferência da permissão a terceiros.

Art. 6º. O moto-taxista deverá habilitar-se com os documentos previstos na Lei de Licitações, apresentando os documentos de sua propriedade, para vistoria e verificação pelo órgão competente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral do Município

Art. 7º. A desistência ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias caracterizará o desinteresse, acarretando a perda da autorização, salvo de por motivo devidamente justificado junto à Prefeitura Municipal.

***redação alterada pela Emenda Aditiva nº 01/03**

Do Condutor

Art. 8º. Os moto-taxistas, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – Ter pelo menos 01(um) ano de habilitação na categoria exigida;

III – Comprovar experiência e treinamentos específicos sobre a condução de passageiros em motocicletas.

IV – Não ter sido condenado ou não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial por crime cometido com violência contra a pessoa, tráfico de entorpecentes ou delitos de trânsito.

Do Veículo

Art. 9º. As motocicletas utilizadas no serviço de moto-táxi, além dos equipamentos obrigatórios, deverão possuir o seguinte:

I – O Certificado de Registro de Propriedade deve estar em nome do condutor;

II - Ter 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas);

III – Contar com dispositivo lateral e posterior de apoio para passageiro;

IV – Apresentar material isolante térmico de revestimento do cano de escape;

V – Ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, em bom estado de uso e conservação;

VI – As motocicletas deverão ter dispositivo de identificação de moto-táxi, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que os moto-taxistas criem a Associação de Moto-Taxistas e o Fundo para custear as despesas com eventuais sinistros.

***redação alterada pela Emenda Modificativa nº 03/03**

Parágrafo único – A apólice deverá contemplar, além do seguro de vida, invalidez temporária ou permanente e indenização por danos materiais contra terceiros.

Das Obrigações e Direitos

Art. 11. O moto-taxista só poderá transportar um passageiro de cada vez.

Parágrafo único - O transporte de menor de 12 (doze) anos, somente poderá o correr com autorização expressa de pelo menos um dos genitores.

Art. 12. Poderá haver recusa de transporte do passageiro que se apresentar visivelmente embriagado ou portando arma.

Art. 13. O valor da tarifa do transporte de passageiros moto-táxi será fixado pelo Poder Executivo, ficando estipulado inicialmente no valor de R\$2,00 (dois reais) dentro do perímetro urbano do Município de Espigão do Oeste-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município
Das Penalidades

Art. 14. Serão consideradas infrações:

- a - conduzir a motocicleta em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- b- envolvimento em acidente, desde que reconhecida a culpa ou dolo do condutor em devido processo legal;
- c- ser o condutor flagranteado ou ser condenado por tráfico de entorpecentes ou por crime cometido com violência contra a pessoa;

Parágrafo único - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o condutor.

Art. 15. As infrações aos dispositivos desta Lei e às normas que a regulamentarem sujeitarão o condutor às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão temporária da execução do serviço;
- III – cassação da autorização.

Art. 16. O moto-taxista envolvido em acidente de trânsito ficará proibido de exercer a função de que trata esta lei, a partir de sua condenação.

Das Disposições Finais

Art. 17. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação, observando-se as normas de segurança bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.

Art. 18. A realização do serviço individual de passageiros por moto-táxi será tributada por estimativa.

Art. 19. Revoga-se a Lei Municipal nº 534, de 27 de setembro de 1999.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, aos 22 de dezembro de 2003.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município